



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 491/09

PROTOCOLO N.º 7.556.752-9

PARECER CEE/CEB N.º 240/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1855/09-GS/SEED (fls. 523), de 18 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de março de 2009, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, Município de Realeza, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Francico Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º1912/09 (fls. 13) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 491/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 24 );
- b) licença sanitária (fls. 36);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 38);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls 40);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 309);
- f) acervo bibliográfico (fls. 128/308);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 503);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 313/365 ).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 383) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls.384), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 491/09

Ensino Fundamental – FASE II

**Ensino Fundamental – Fase II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Paulo II	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Realeza	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 491/09

Ensino Médio

**Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colegio Estadual João Paulo II	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Realeza	NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 491/09

### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Joice Lorenzetti	Língua Portuguesa	Letras – Port/Literatura da Língua Portuguesa
Deonilda Terezinha Deliberal	Artes (E.F – E. M.)	Educação Artística – Artes Plásticas
Ana Paula Rodrigues	Inglês (E.F – E. M.)	Letras – Port/Inglês
Marta Bonatti	Educação Física (E.F – E. M.)	Educação Física
Sônia Maria Teixeira Chielle	Matemática	Ciências – Matemática/Biologia/Química
Ceandra Cristina Denega	Ciências Naturais (E.F – E. M.)	Ciências – Matemática/Biologia/Química
Pedro Paim da Luz	História (E.F – E. M.)	Estudos Sociais – História
Maria Vanete de Siqueira	Geografia (E.F – E. M.)	Geografia
Kathie Mazzutti Trevisan	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
*Ciliane de Lurdes Berto Zamarchi	Filosofia e Sociologia	Estudos Sociais – História
Alceu Brugalli	Matemática	Ciências – Matemática
Loizete Aparecida Maria Andrade	Química	Ciências – Matemática/Biologia/Química
Janice Tubiana	Física	Ciências – Física

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 054/09, do NRE de Francisco Beltrão (fls. 506), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 491/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls 517) e o Parecer n.º 999/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 520), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, Município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB